



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 083/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900041423/2020
Interessados : Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900041423/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900041423/2020, em nome da empresa Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 59, onde diz que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900041423/2020 foi lavrado em 21/01/2020, contra a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando que na defesa apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS assumiu que não dispõe, em seu quadro de servidores, profissional qualificado para a realização dos serviços fiscalizados; Considerando ainda, a inexistência da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços fiscalizados; Considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900041423/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900041423/2020 e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Silvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE